



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PARECER SOBRE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA DE APIACÁS/MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, PROCESSO Nº 185.041-5/2024 TCE-MT (179.428-02024, 199.686-0/2025 e 179.429-9/2024 - apensos).

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

“CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2024 – SOB A GESTÃO DO SR JULIO CESAR DOS SANTOS”.

RELATÓRIO

Trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, relativas ao exercício financeiro de 2024, Processo nº 185.041-5/2024 TCE-MT (179.428-02024, 199.686-0/2025 e 179.429-9/2024 - apensos), que, após análise realizada pelo Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, levou a emissão do Parecer Prévio nº 126/2023 – PP, favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Apiacás/MT, com ressalvas, e recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção de algumas medidas corretivas.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic, em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Constatadas 04 (quatro) irregularidades, com 05 (cinco) subitens, formalizadas em relatório, o Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito do Município de Apiacás - MT, foi citado a apresentar manifestações de defesa, sendo elas:

JULIO CESAR DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.

Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O Repasse do Duodécimo referente ao mês de janeiro não ocorreu até o dia 20 de cada mês, conforme prescreve o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade de caixa líquida na fonte 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE, no valor de R\$ 35.132,31. – Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA (...)

3.2) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). -

4) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

4.1) Houve divergência entre os valores recebidos a título de Transferências Constitucionais e Legais e os valores contabilizados pelo município - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Após análise da defesa apresentada, foi emitido novo Parecer, subsistindo o apontamento das 04 (quatro) irregularidades, com 04 (quatro) subitens, tendo sido um deles sanado.

Ressalva, ainda, o Tribunal, o fato de que “a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000” e faz recomendações ao Poder Legislativo de Apiacás, as quais serão acatadas na integra.

Deste modo, considerando a decisão do Tribunal de Contas, emitida através do Parecer Prévio no processo de nº **185.041-5/2024**; e, também, a manifestação do Chefe do Executivo Municipal, protocolada no TCE-MT, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na realidade do Município de Apiacás; esta Comissão **DECIDE** emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás referente ao Exercício de 2024, com ressalvas.

Ademais, acatando na integra a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, esta Comissão **Determina ao Poder Executivo que observe integralmente as recomendações constantes do Parecer Prévio nº 62/2025 do TCE-MT**, com a adoção das seguintes medidas e das demais medidas contidas no parecer visando sanar os apontamentos registrados:



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

1. realize a apropriação mensal dos passivos relacionados às férias, em conformidade com o regime de competência, de acordo com a parte II da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como que sejam encaminhados ao Sistema Aplic deste Tribunal de Contas;
2. aprimore o sistema contábil, com o fim de evitar a divergência entre o Resultado Financeiro constante no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro;
3. aprimore o sistema contábil, com o fim de evitar divergências nos registros das transferências constitucionais e legais;
4. observe a norma do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020 quanto à necessidade de aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício anterior no primeiro quadrimestre do exercício subsequente;
5. aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município, compatibilizando-as com as peças de planejamento;
6. Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde e realize a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
7. abstenha-se de expedir ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

É o PARECER,

Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacás.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Apiacás/MT, 13 de fevereiro de 2026.

Presidente

Rosilda Ribeiro de Jesus Nogueira dos Santos

Secretário Membro

Jovino Martins Netto

Secretário Membro

Regina Pizolli da Silva